



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 305/2026

Dispõe sobre a instituição do Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Carmo da Mata.

O Plenário da Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo da Mata, o Programa de Estágio, destinado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, com a finalidade de proporcionar aprendizagem social, profissional e cultural por meio da participação em atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O estágio observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e será desenvolvido como ato educativo supervisionado, visando à preparação do estudante para o trabalho e para a vida cidadã.

Art. 3º Poderão participar do Programa de Estágio estudantes regularmente matriculados e frequentes em cursos:

I – De ensino médio

II – Técnicos profissionalizantes;

III – de nível superior.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão guardar relação com a área de formação do estudante, sempre que possível, e com as necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Carmo da Mata.

Art. 5º A admissão de estagiários dependerá de:

I – Convênio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino;

II – Celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estagiário, a instituição de ensino e a Câmara Municipal;

III – Acompanhamento e supervisão por servidor efetivo designado.

IV – Matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio regular.



Art. 6º O número de vagas de estagiários será definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observadas as necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária, bem como as disposições da Lei Federal 11.788/2018.

Art. 7º A jornada de atividades do estagiário será de:

- I – Até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes de nível superior;
- II – Até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes do ensino médio ou técnico.

Art. 8º O estagiário fará jus à bolsa de estágio mensal nos seguintes valores:

- I – R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte um reais) para estudantes de curso de nível superior;
- II – R\$ 900,00 (novecentos reais) para estudantes de ensino médio ou curso técnico.

Art. 9º Os valores das bolsas de estágio previstos nesta Lei serão corrigidos anualmente no mês de janeiro, utilizando-se como índice de atualização o IPCA calculado pelo IPEAD, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 10. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme legislação federal.

Art. 11. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, preferencialmente durante suas férias escolares, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único: O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Art. 12. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentar, por ato próprio, os procedimentos para seleção, contratação, acompanhamento e desligamento dos estagiários, observado, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/MG, Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

Toninho do Inter
Vereador Presidente

Willian dos Campos
Vereador Vice-presidente



**Legislando com responsabilidade e
servindo com compromisso!**

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Fabício da Saúde

Vereador 1º secretário

Priscila Piassi

Vereadora 2ª secretária



PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo da Mata, o Programa de Estágio destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, técnico e superior, com vistas a proporcionar formação prática complementar, integração entre teoria e prática e preparação para o exercício da cidadania e do mercado de trabalho.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, estabelecendo-o como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, nos termos do art. 1º da referida norma.

No âmbito da Administração Pública, o estágio constitui importante instrumento de formação profissional e social, além de contribuir para o aprimoramento dos serviços administrativos, permitindo a integração de estudantes às rotinas institucionais sob supervisão adequada, sem caracterização de vínculo empregatício.

A instituição do programa também observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que a seleção, acompanhamento e desligamento dos estagiários sejam realizados de forma transparente e isonômica.

Além disso, o projeto estabelece regras claras quanto à jornada de estágio, duração, bolsa-auxílio, recesso e supervisão, garantindo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os estudantes participantes, bem como compatibilidade com as disposições da legislação federal vigente.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa contribui para a formação de jovens cidadãos, possibilitando o desenvolvimento de habilidades práticas e o conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, aproximando a sociedade das instituições públicas e fortalecendo a educação para a cidadania.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se oportuna, legal e de relevante interesse público, razão pela qual se submetemos à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Carmo da Mata/MG, Sala das Sessões, 13 de maio de 2026.

Toninho do Inter

Vereador Presidente

Willian dos Campos

Vereador Vice-presidente



**Legislando com responsabilidade e
servindo com compromisso!**

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Fabício da Saúde

Vereador 1º secretário

Priscila Piassi

Vereadora 2ª secretária



PODER LEGISLATIVO